



Pernambuco



Em que pese o fato do Edital não disciplinar como se dará a interpretação do limite de idade de inscrição para candidato já militar do Estado de Pernambuco, o próprio edital, em seus itens 14.1.1.1 e 14.1.1.2, prevê a exigências distintas entre candidatos civis e militares de outros entes e os militares do Estado de Pernambuco para matrícula no Curso de Formação de Oficiais, levando a crer que o militar do Estado de Pernambuco, caso seja convocado para 2ª etapa do concurso, manterá seu vínculo para todos os fins.

Ademais, dispõe o item 18.10 do edital que "os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do concurso", cujo opinativo se encontra nas fls 49, concluindo pelo entendimento de que o pleito do candidato Valmir Vaz Correia deve ser atendido.

Assim, diante do exposto e considerando os fundamentos acima aduzidos, entendemos que o candidato Valmir Vaz Correia preenche o requisito contido no item 3.3, b), da Portaria Conjunta SAD/SES nº 92, de 16 de setembro de 2014, tendo em vista que o mesmo ingressou na carreira militar aos 20 (vinte) anos de idade, quando aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar.

Este é o nosso entendimento.


Leonardo Henrique Fernandes Bezerra
Gestor Governamental

De acordo:


Tarcliana Silva Bezerra
Gerente Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete